

INTERESSADO: JORGE MENDIETA SOTILLOS

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria de L. Mariotto Haidar

PARECER N° 2862/74,CPG;Aprovado em 02/10/74 Com. ao Pleno
em 27/11/74 (Proc.1901/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: JORGE MENDIETA SOTILLOS, filho de Alejandro Sotillos e de Nuria Mendieta, nascido em São Paulo - S.P.-a 15 de junho de 1959, domiciliado e residente à Av. Celso Garcia n° 4660, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema, brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar Erasmo Braga e Grupo Escolar Barão Homem de Mello, em São Paulo, Capital;
- 2 - fez em continuação, na Escola Coração de Maria dos Padres Claretianos, em Valls, Tarragona, Espanha, a 1ª série do Bachillerato, e o primeiro trimestre da segunda série.
- 3 - No Colégio Coração de Maria dos Padres Claretianos de Barcelona, Espanha, fez dois trimestres da 2ª série tendo completado a 3ª e a 4ª séries.
- 4 - Estudou as seguintes disciplinas Religião, Língua e Literatura, Geografia e História, Matemática, Ciências, Francês, Desenho, Formação do Espírito Nacional, Educação Física, Trabalhos Manuais, Língua Espanhola, Latim, História da Arte, Física-Química, História da Espanha e Universal, Idioma Moderno.

A documentação escolar apresentada atende parte às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jorge Mendieta Sotillos, na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe

a matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

O interessado, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil, sem o que não poderá ser expedido certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 02 de outubro de 1974

A) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1974

a) Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício